



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2020.

Nº 2967



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.
Dep. Ricardo Ayres - Pres.
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivory de Lira
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.
Dep. Nilton Franco
Dep. Fabion Gomes - Pres.
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - Pres.
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Gleydson Nato

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.
Dep. Valdez Castelo Branco - Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Pres.
Dep. Cláudia Lelis
Dep. Gleydson Nato
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - Pres.
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira
Dep. Gleydson Nato
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - Pres.
Dep. Ivory de Lira
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Gleydson Nato
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - Pres.
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 16/2020

Palmas, 12 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
N E S T A

Senhor Presidente,

Na conformidade do disposto no art. 121, §4º, do Regimento Interno dessa Casa, por intermédio de Vossa Excelência, submeto à elevada deliberação da Augusta Assembleia Legislativa a presente **Emenda Modificativa** à Medida Provisória nº **29/2019**, que institui o Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário e Prisional e Sistema Socioeducativo.

Cuida-se de modificar o teor dos seguintes dispositivos, dando-lhes nova redação:

“MEDIDA PROVISÓRIA Nº 29, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 1º

Parágrafo único. As despesas correntes previstas no caput deste artigo são limitadas à aquisição de materiais de consumo e de serviços de pessoas jurídicas, contratação dos reeducandos e socioeducandos, bem como encargos e despesas de capital entendidas como investimentos, nos termos desta Medida Provisória.

Art. 2º

VI – receitas decorrentes das concessões e permissões de uso dos espaços físicos localizados nas unidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e Sistema Penitenciário e Prisional;

VII – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 10 É facultado ao Conselho Gestor do Fundo Rotativo destinar até 50% dos recursos financeiros totais arrecadados para a manutenção e o custeio das unidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e Sistema Penitenciário e Prisional.

.....” (NR)

Nesses termos, pretende-se:

I – acrescentar ao parágrafo único do art. 1º a expressão “*contratação dos reeducandos e socioeducandos*”, com o objetivo de que tal dispositivo se harmonize com o teor vigente do inciso VI do art. 8º da mesma norma, aperfeiçoando-se o regimento e obstando o surgimento de múltiplas interpretações quando da operacionalização do Fundo;

II – reposicionar o teor do inciso VI no inserto inciso VII do art. 2º, inscrevendo no primeiro a previsão de “*receitas decorrentes das concessões e permissões de uso dos espaços físicos localizados nas unidades do Sistema Estadual de Atendimen-*

to Socioeducativo e Sistema Penitenciário e Prisional”, tendo em vista que a política carcerária e socioeducativa do Estado do Tocantins contempla o incentivo à participação da sociedade civil no pertinente a concessões ou permissões de uso de espaços físicos das referidas unidades conferidas a empresas que manifestem interesse em utilizar a mão-de-obra dos reeducandos e socioeducandos, fazendo dessa possibilidade uma fonte de recursos;

III – alterar o percentual constante do art. 10 de 30% para 50%, de modo a permitir que uma parcela maior dos recursos do Fundo Rotativo seja destinada ao custeio de despesas das unidades, enquanto fonte de financiamento para a realização de reparos e serviços, bem como para a aquisição de materiais de consumo e higiene pessoal.

Pelo exposto, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MAURO CARLESSE

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 26/2020

Declara de utilidade pública a entidade Associação de Vaquejada de Campos Lindos-TO.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Associação de Vaquejada de Campos Lindos, localizada no município de Campos Lindos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Associação de Vaquejada de Campos Lindos, sem fins lucrativos, com a finalidade e missão de promover colaborar com aperfeiçoamento das vaquejadas, cooperando nas exposições Agropecuárias Oficiais e promover ou participar de leilões de equinos, promover atividades educativas, sociais e recreativas. Além, de promover ações em defesa, preservação e conservação do meio ambiente para promoção do desenvolvimento sustentável, campanha em ações em defesa da integridade física dos animais e dos vaqueiros.

Ressaltamos ainda, que o instituto, no desempenho de sua missão, tem pautado pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência, sem qualquer tipo de discriminação.

Assim pedimos o apoio dos nobres Pares desta Casa de leis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2020.

ISSAM SAADO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 27/2020

Torna obrigatória a disponibilização de cadeira de rodas e cadeira de rodas higiênica em escolas públicas e privadas no Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica determinado que as escolas públicas e privadas

de todo o Estado do Tocantins deverão disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) cadeira de rodas para transporte e 01 (uma) cadeira de rodas higiênica para uso de seus frequentadores com deficiência ou mobilidade reduzida, quando em suas dependências.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estipulará o número de equipamentos conforme a quantidade de alunos dos estabelecimentos de ensino e designará órgão responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, um ano após a sua publicação.

Justificativa

O presente projeto visa assegurar aos educandos com deficiência, seja temporária ou permanente, condições adequadas de locomoção na unidade escolar.

A matéria encontra-se abrigada na Constituição Federal, na carta estadual, bem como na legislação infraconstitucional.

Conforme reza a carta magna brasileira em seus artigos 23 e 24, é de competência comum dos entes da federação cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, assim como legislar sobre sua proteção e integração social.

A Constituição do Estado do Tocantins, por sua vez, estabelece como dever do Estado com a educação a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência (art. 125, III) e também prevê a adaptação dos edifícios de uso público a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI, Lei nº 13.146, de 2015), preconiza que os sistemas educacionais se aprimorem e priorizem, no planejamento e execução de suas políticas, a oferta de recursos de acessibilidade aos estudantes com deficiência que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais.

O fornecimento de cadeiras de rodas e outras tecnologias assistivas aos educandos com deficiência permanente ou temporária constitui medida fundamental para a garantia de sua mobilidade e participação social. Tais equipamentos deverão permanecer nas escolas e serão de uso exclusivo dentro do ambiente escolar para garantir aos alunos ou frequentadores da unidade com deficiência o uso facilitado ao espaço escolar e o uso adequado das dependências sanitárias na escola.

Desse modo, se mostra necessário normatizar uma estratégia concreta de ação para inclusão e acessibilidade da pessoa portadora de deficiência no ambiente escolar, objetivo do presente projeto.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2020.

ISSAM SAADO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 28/2020

Institui a campanha de conscientização sobre brincadeiras de potencial lesão ofensiva física no Sistema de Ensino Público e Privado, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização sobre brincadeiras de potencial lesão ofensiva física no Sistema de Ensino Público e Privado, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º Para a implementação desta campanha, cada unidade escolar poderá criar uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre brincadeiras de potencial lesão ofensiva física.

Art. 3º São objetivos da campanha:

I – prevenir, conscientizar e combater brincadeiras que podem levar a óbito, nas escolas e fora delas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate a brincadeiras violentas;

III - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a temática citada;

IV - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas destas brincadeiras

Art. 4º A semana da campanha de conscientização sobre brincadeiras de potencial lesão ofensiva física no Sistema de Ensino Público e Privado coincidirá, preferencialmente, na semana que se comemora o Dia Nacional da Juventude, 12 de agosto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No início de fevereiro deste ano, circularam nas redes sociais vídeos em que crianças e adolescentes aparecem derrubando uns aos outros no chão dentro das escolas, com brincadeiras vexatórias e com potencial lesivo-ofensivo, o que parece ser uma brincadeira inofensiva, é gravíssimo e pode terminar em óbito causando desta forma, grande preocupação para pais, bem como para toda sociedade.

Em novembro de 2019, na cidade de Mossoró-RN, a estudante Emanuela Medeiros, morreu de traumatismo craniano, depois de bater a cabeça no chão ao cair durante o desafio. No estado do Tocantins, em Araguaína, um adolescente de 14 anos sofreu uma lesão na coluna cervical após ser vítima do “desafio da rasteira”.

As escolas podem e devem contribuir de forma preventiva para o estabelecimento de práticas educativas que ensejem discussões, atitudes e a construção de posicionamentos refratários às violências simbólicas, às discriminações, aos preconceitos, à violação da dignidade humana. A educação é um direito humano que também orienta o processo de disseminação de uma cultura dos direitos humanos para outras esferas sociais. Dessa forma, desejamos que esta proposição seja capaz de dar visibilidade a essa temática e de contribuir para semear práticas educativas mais inclusivas, acolhedoras e promotoras dos direitos humanos no ambiente escolar.

As instituições de ensino, cuja tarefa é introduzir as crianças nas normas da sociedade, muitas vezes se omitem. Temos que trazer e despertar o interesse de pais e educadores os limites da disciplina numa maneira bem-humorada e realista, mostrando que pai ou professor, é o educador, e não pode se esquivar da

tarefa de apontar na medida certa os limites para que os jovens se desenvolvam e consigam viver bem e em harmonia.

O melhor caminho é a orientação, a conscientização, é importante envolver alunos em projetos, trabalhos, oportunidades de serem protagonistas em ações contrárias ao que está sendo divulgado.

As escolas devem trabalhar de forma preventiva, para evitar que brincadeiras arriscadas aconteçam. Vários episódios de brincadeiras violentas já foram presenciados antes nas escolas, desta forma, o trabalho de prevenção deve ser contínuo. É preciso trabalhar a autocrítica com os estudantes, o respeito por si e pelo outro. A partir do momento que percebe-se a presença de brincadeiras perigosas, é importante chamar os envolvidos na brincadeira, as suas famílias e alertar todos os outros sobre os riscos. Um sistema de alerta e a parceria entre família e escola é fundamental.

Nessas brincadeiras, a criança pode bater a cabeça, a coluna, o braço, se resume em uma série de riscos. Médicos e especialistas na área afirmam que a queda afeta a parte de trás da cabeça,

na região occipital, podendo ocorrer tanto uma lesão craniana quanto uma lesão da coluna cervical. Quanto mais alto o adolescente, maior o perigo, pois será maior a queda. Nos casos mais sérios, pode ocorrer um traumatismo craniano que pode levar a sequelas e até morte.

Deste modo, as escolas, a sociedade, pais, filhos e educadores, devem agir juntos para interromper e prevenir a ocorrência de novas vítimas. Acompanhar, informar, conscientizar e educar sobre a gravidade dos fatos, é a primeira linha de ação.

Diante do exposto, é necessária a adoção de medidas, a exemplo da presente proposta legislativa, com a finalidade da conscientização sobre brincadeiras de potencial lesão ofensiva física no Sistema de Ensino Público e Privado, no âmbito do Estado do Tocantins. Esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2020.

LÉO BARBOSA
Deputado Estadual

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)